



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/177/2020

PRC/198/2020
PMC/3231/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, e de outro lado, a empresa THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO 105442576000, inscrita no CNPJ de nº. 14.101.776/0001-02, sediada na Rua Dr. Jair, nº 194, Bairro Centro, CEP: 36.420-000, Ouro Branco-MG, neste ato representada pela Sra. Thaís Batista Santana Pinheiro, portador do C.P.F. nº. 105.442.576-00 e do R.G. nº. MG 17021595 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o fornecimento de 410 (quatrocentas e dez) Cestas Básicas, com alimentos ricos em proteína para atendimento às pessoas idosas e com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento e aquelas em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias, em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia do Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. 410 (quatrocentos e dez) cestas básicas embaladas individualmente em embalagem de plástico ou papelão atóxicos e resistentes ao transporte sem contaminação dos alimentos por agentes externos, ao preço unitário de R\$ 134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), contendo:

2.1.1. **5 Kg de Arroz Parborizado tipo 1:** fonte de carboidratos, proteínas, fibras, vitaminas do complexo B e minerais. Apresenta uma cor amarelada e odor mais forte. Sub grupo: polido, classe longo fino, tipo 1, no mínimo 90% o peso de grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhos, embalagem plástica atóxica, transparente de 5 Kg. As embalagens individuais não serão aceitos quando com qualquer alteração (rasgos ou furos). De boa qualidade;

2.1.2. **2 Kg de Feijão:** feijão carioca, grupo beneficiado, variedade carioquinha, tipo 1, novo, máximo de impurezas de 2%, constituídos de grãos inteiros, são, isentos de matéria terrosa, Cont.177-20

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem atóxica e transparente de 1 Kg. De boa qualidade.

2.1.3. **1 Adoçante Dietético:** adoçante dietético, constituído de água, sorbitol, edulcorantes artificiais, ciclamato de sódio e sacarina sódica, conservantes – ácido benzóico, metilparbeno, porção de 0,032 ml = 1 gota, embalagem de 200 ml.

2.1.4. **1 lata de Suplemento Nutricional em pó:** formulado com nutrientes essenciais para suprir as necessidades vitamínicas, protéicas e clóricas de pessoas a partir dos 50 anos de idade em situações metabólicas especiais específicas, que contemho os seguintes ingredientes: leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro de leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligossacarídeo, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartarato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina K, vitamina B2, ácido fólico, vitamina B2 e biotina) e emulsificante lecitina de soja, sem sabor, peso aproximado: 370gr, qualidade igual ou superior à Nestlé.

2.1.5. **1 Pacote de Macarrão:** tipo espaguete, massa alimentícia seca, cor amarela, produzida com farinha de trigo com ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes, sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, mínimo de 0,45 g de colesterol/Kg de massa, beta caroteno (Pro Vitamina A), na proporção de 2000 a 4000 UI/KG massa, produto “equivalente” ou “de melhor qualidade” que santa Amália ou Vilma, macarrão tipo espaguete embalagem unitária de 500gr.

2.1.6. **4 unidades de Sardinhas em óleo:** 125gr cada, de boa qualidade, sardinha no próprio suco, com óleo comestível, rico em ômega 3 e fonte de cálcio, preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária.

2.1.7. **1 lata de Óleo de Soja:** refinado, obtido de um único vegetal, sem transgênicos, com apresentação e aspecto e cheiro e sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis, tipo 1, embalagem plástica transparente de 900 ml, boa qualidade.

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/198/2020, Dispensa PMC/104/2020 e Processo Administrativo nº PMC/3231/2020, com amparo legal no art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com especificação do Termo de Referência; ser de boa qualidade; ter validade mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA- DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

4.1. A entrega das Cestas Básicas será no Setor de Almoxarifado Central, situado no local denominado “Bebe Água”, bairro Praia, em Congonhas/MG, no horário de 07:00 às 17:00 hs, de Cont.177-20

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

segunda a sexta-feira, previamente agendada, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações da Autorização de Fornecimento que será expedida pela Diretoria de Suprimentos, através do Departamento de Compras.

5.2. Entregar as cestas Cestas Básicas no Setor de Almoxarifado Central, situado no local “Bebe Água”, bairro da Praia, em Congonhas/MG, no horário de 07:00 às 17:00 hs, de segunda e sexta-feira, previamente agendada, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

5.3. Substituir, às suas expensas, o produto refeitado por desconformidade com o previsto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

6.2. Devolver o produto que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.

6.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.145,00** (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais).

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato e que será devidamente registrada a cada Autorização de Fornecimento expedida mensalmente, para entrega dos serviços a que se destine, no prazo máximo de até 30(trinta) dias a contar da emissão da Autorização de fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria requisitante, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Cont.177-20

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA:

8.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social
Unidade: 04 Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 2061 Apoio para Situação de Emergência/Calamidade
339032: Material, Bem ou Serviço para Distrib.Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

11.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 9.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cont.177-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1. A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 104/2020.

13.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

13.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **RS 55.145,00** (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais).

13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de setembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenv. e Assistência Social

Thaís Batista Santana Pinheiro
Thaís Batista Santana Pinheiro 10544257600

14.101.776/0001-0...
THAIS BATISTA SANTANA
PINHEIRO 10544257600
Rua Doutor Jadir, 194 - Centro
Ouro Branco
Minas Gerais - CEP: 36420-000

Testemunhas: 1-

Cont.177-20

2-